



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**OFÍCIO S.G. Nº 91/2026 – Gabinete do Prefeito.**

Serrana, 22 de abril de 2026.

**Ref.: Resposta Ofício CMS 67/2026 – referente Projeto de Lei Complementar 02/2026.**

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminhamos, em anexo, as informações solicitadas, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

LEONARDO  
CARESSATO  
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
Dados: 2026.04.22 15:36:20  
-03'00'

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrana  
Contrato Administrativo nº 231/2023  
A/C – Leonardo Ceressato Capiteli (Prefeito Municipal)

Documento

*Resposta ao Inciso I do ofício nº67/2026 enviado pelo Poder Legislativo de Serrana.*

Prezada Administração,

Em atenção à solicitação do Poder Executivo Municipal, o Instituto Evoluta apresenta a presente manifestação técnica, elaborada no âmbito dos trabalhos de assessoria e consultoria voltados à modernização e reestruturação administrativa do Município.

A resposta foi desenvolvida a partir da análise jurídica e administrativa dos apontamentos realizados pela Câmara Municipal, considerando especialmente os princípios da legalidade, segurança jurídica, separação de poderes e continuidade da administração pública.

Ressalta-se que o conteúdo possui natureza estritamente técnica, estruturado com base nas melhores práticas aplicáveis à gestão pública e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

O objetivo desta manifestação é subsidiar o Poder Executivo na condução do diálogo institucional com o Poder Legislativo, conferindo maior clareza, consistência e segurança às respostas apresentadas, sem prejuízo das deliberações de natureza política e legislativa que competem aos órgãos envolvidos.

Documento elaborado por:

1. *Charles V. S. Cruz – Consultor;*
2. *Gustavo Bispo da Silva – Estagiário.*

Responsável técnico:

**Matheus Bernardo Delbon**  
(CRA/SP 94.763 e OAB/SP 239.209)  
*Diretor Principal - Instituto Evoluta*

## Justificativa Jurídica para a Fixação de Referência Remuneratória dos Agentes Políticos Municipais

Em atenção ao inciso I do ofício encaminhado por essa Egrégia Câmara Municipal, cumpre esclarecer que a modelagem jurídica adotada no projeto de reforma administrativa foi estruturada com base em critérios de segurança jurídica, continuidade administrativa e observância das competências constitucionais dos Poderes.

No que se refere especificamente à fixação das referências remuneratórias dos agentes políticos, a solução normativa proposta buscou evitar a ocorrência de lacunas legais que pudessem comprometer a regularidade da remuneração dos cargos políticos municipais, o que, além de gerar insegurança jurídica, poderia acarretar riscos operacionais e questionamentos pelos órgãos de controle.

Adicionalmente, destaca-se que a previsão inserida **não promove alteração nos valores ou critérios atualmente praticados pela Administração**, limitando-se a formalizar e dar respaldo jurídico ao modelo já adotado no âmbito municipal, conferindo maior segurança e previsibilidade ao tratamento da matéria.

Nesse sentido, a amarração jurídica foi construída de forma **transitória e excepcional**, com o objetivo de assegurar a manutenção da regularidade administrativa até que essa Câmara Municipal exerça plenamente sua competência constitucional para a fixação dos subsídios, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Importante destacar que não houve, em nenhuma hipótese, usurpação de competência do Poder Legislativo. Ao contrário, a medida adotada respeita integralmente a separação de poderes, funcionando como um mecanismo de continuidade administrativa e prevenção de vazio normativo, garantindo que o Município não permaneça sem regramento aplicável à remuneração dos agentes políticos.

Sob a perspectiva técnica, essa solução se mostra adequada por três razões principais:

**Segurança jurídica:** evita ausência de norma vigente sobre as referências remuneratórias, o que poderia ensejar irregularidades e responsabilizações;

**Continuidade da administração pública:** assegura a manutenção das funções essenciais de governo sem interrupções;

**Respeito à competência legislativa:** preserva o papel da Câmara Municipal como órgão competente para a fixação definitiva dos subsídios, conferindo caráter transitório à disciplina adotada.

Adicionalmente, a estratégia adotada encontra respaldo em boas práticas de governança pública e em experiências consolidadas de reestruturação administrativa, nas quais se busca mitigar riscos institucionais durante períodos de transição normativa.

fim, ressalta-se que a solução proposta não impede, limita ou condiciona a atuação do Poder Legislativo, sendo plenamente passível de substituição tão logo sobrevenha a lei específica de iniciativa dessa Casa, consolidando de forma definitiva a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município.

INSTITUTO  
EVOLUTA:523  
85606000196

Assinado de forma digital  
por INSTITUTO  
EVOLUTA:523856060001  
96  
Dados: 2026.04.15  
11:02:58 -03'00'

**Matheus Bernardo Delbon**  
(CRA/SP 94.763 e OAB/SP 239.209)  
*Diretor Principal - Instituto Evoluta*



# Prefeitura Municipal de Serrana

## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>214.326.984,51</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
MONTANTE	119.072.127,01	55,55
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	115.736.571,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	109.949.743,05	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	3.335.555,37	1,55
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>216.221.448,51</b>	<b>0,00</b>
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
SALDO DEVEDOR	94.451.264,79	43,68
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	259.465.738,21	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>CONCESSÕES DE GARANTIA</b>		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	47.568.718,67	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)</b>		
REALIZADAS NO PERÍODO	614.371,20	0,28
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	34.595.431,76	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	15.135.501,40	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Serrana

## Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Órgão: Consolidado

### RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	2.348.990,06	1.842.746,77	3.016.825,78	7.868.314,04	2.917.385,65	3.002.699,71	1.705.178,22	2.861.714,07	3.058.741,88	2.823.975,69	2.605.360,16	3.451.126,48	37.503.058,51
CONTRIBUIÇÕES	484.611,09	1.870.610,11	838.427,78	850.529,91	874.953,63	890.314,05	855.447,59	881.472,83	876.218,77	883.447,46	871.256,37	1.573.054,72	11.750.344,31
RECEITA PATRIMONIAL	2.840.794,42	477.724,19	5.888.362,14	1.321.330,58	749.434,85	149.936,36	204.601,83	268.906,60	216.211,26	569.157,45	170.781,71	801.712,09	13.658.953,48
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	980.335,29	767.809,77	718.899,09	763.617,24	909.912,52	983.574,50	991.067,43	849.146,37	814.272,53	899.954,07	776.480,29	962.488,42	10.417.557,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.115.712,77	16.419.230,43	13.470.188,08	12.425.285,19	14.561.733,22	13.723.399,66	18.604.341,03	14.388.401,81	14.993.172,14	14.039.463,77	13.769.611,10	23.439.078,08	186.949.617,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.881,95	879.524,79	139.783,24	180.905,70	517.238,26	119.865,71	98.395,17	109.644,63	147.185,20	127.057,39	108.858,25	198.192,76	2.721.533,05
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>23.865.325,58</b>	<b>22.257.646,06</b>	<b>24.072.486,11</b>	<b>23.409.982,66</b>	<b>20.530.658,13</b>	<b>18.869.789,99</b>	<b>22.459.031,27</b>	<b>19.359.286,31</b>	<b>20.105.801,78</b>	<b>19.343.055,83</b>	<b>18.302.347,88</b>	<b>30.425.652,55</b>	<b>263.001.064,15</b>

### DEDUÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	325.799,51	1.695.967,93	660.134,96	669.170,35	701.693,78	715.842,53	691.175,09	705.113,92	701.909,23	721.010,32	692.030,24	1.409.053,34	9.688.901,20
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	38.495,43	839.851,27	112.645,62	150.181,00	460.969,01	62.258,73	61.771,53	61.771,53	61.771,53	61.771,53	61.771,53	123.543,06	2.096.801,77
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	2.739.942,95	372.964,91	5.792.644,58	1.206.139,75	630.998,77	83.525,01	71.166,71	145.611,41	96.787,11	446.240,30	57.694,18	666.851,49	12.310.567,17
FUNDEB RETIDO	2.039.561,84	2.051.595,23	1.579.793,41	1.583.409,49	1.787.684,29	1.563.343,46	1.452.020,29	1.506.582,44	1.446.771,01	1.488.293,98	1.606.458,90	2.026.789,96	20.132.304,30
<b>TOTAL DEDUÇÕES (II)</b>	<b>5.143.799,73</b>	<b>4.960.379,34</b>	<b>8.145.218,57</b>	<b>3.608.900,59</b>	<b>3.581.345,85</b>	<b>2.424.969,73</b>	<b>2.276.133,62</b>	<b>2.419.079,30</b>	<b>2.307.238,88</b>	<b>2.717.316,13</b>	<b>2.417.954,85</b>	<b>4.226.237,85</b>	<b>44.228.574,44</b>

### TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	18.721.525,85	17.297.266,72	15.927.267,54	19.801.082,07	16.949.312,28	16.444.820,26	20.182.897,65	16.940.207,01	17.798.562,90	16.625.739,70	15.884.393,03	26.199.414,70	218.772.489,71

### RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)

(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	1.924,15	298.840,44	287,93	212,94	0,00	300.000,00	525.394,58	855.532,33	2.724,25	58.358,15	505.296,31	2.470,12	2.551.041,20
<b>TOTAL (V)=(III-IV)</b>	<b>18.719.601,70</b>	<b>16.998.426,28</b>	<b>15.926.979,61</b>	<b>19.800.869,13</b>	<b>16.949.312,28</b>	<b>16.144.820,26</b>	<b>19.657.503,07</b>	<b>16.084.674,68</b>	<b>17.795.838,65</b>	<b>16.567.381,55</b>	<b>15.379.096,72</b>	<b>26.196.944,58</b>	<b>216.221.448,51</b>

### RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)

(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022) (VII)	145.728,00	148.764,00	148.764,00	148.764,00	148.764,00	145.728,00	145.728,00	142.692,00	142.692,00	139.656,00	136.620,00	300.564,00	1.894.464,00
<b>TOTAL (VII)=(V-VI)</b>	<b>18.573.873,70</b>	<b>16.849.662,28</b>	<b>15.778.215,61</b>	<b>19.652.105,13</b>	<b>16.800.548,28</b>	<b>15.999.092,26</b>	<b>19.511.775,07</b>	<b>15.941.982,68</b>	<b>17.653.146,65</b>	<b>16.427.725,55</b>	<b>15.242.476,72</b>	<b>25.896.380,58</b>	<b>214.326.984,51</b>

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Serrana

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo  
(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Janeiro/2025 a Dezembro/2025

Órgão: Poder Executivo

## DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	TOTAL
VENC.TOS. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	8.039.151,04	6.422.075,27	6.809.789,00	7.392.605,14	7.685.237,84	7.671.867,60	7.774.274,28	7.608.567,03	7.855.919,93	8.064.109,32	7.802.661,78	15.062.253,50	98.188.511,73
TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA (ART. 18, PÁR. 1º DA L.R.F.)	634.347,90	680.756,30	666.354,10	752.120,35	680.357,05	752.386,65	534.430,29	939.866,85	243.105,30	789.108,80	1.140.890,05	783.440,95	8.597.164,59
ENCARGOS SOCIAIS	1.016.000,93	971.778,50	1.027.895,12	1.109.161,19	1.134.533,07	1.145.707,83	1.140.558,08	1.143.974,27	1.171.633,01	1.169.301,07	1.164.504,26	2.250.019,62	14.445.066,95
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.416.556,24	1.424.291,75	1.444.672,08	1.513.307,68	1.557.304,66	1.535.679,58	1.546.984,62	1.553.894,26	1.565.494,87	1.606.903,45	1.610.958,35	3.162.999,98	19.939.047,52
DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	5.333,02	5.024,09	5.505,56	6.384,99	4.982,61	5.830,37	6.804,36	6.281,55	6.721,91	5.434,38	893,46	0,00	59.196,30
SENTENÇAS JUDICIAIS	107.689,57	0,00	80.722,98	0,00	8.333,35	8.197,45	3.595,75	0,00	22.948,38	15.052,67	341,63	0,00	246.881,78
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	32.017,05	21.856,76	10.711,31	17.467,48	37.961,24	58.136,73	64.912,07	25.135,56	39.213,36	76.337,33	38.464,51	49.725,95	471.939,35
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	864,04	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	905,24	1.810,48	905,24	11.726,92
<b>SUBTOTAL (I)</b>	<b>11.251.959,79</b>	<b>9.526.687,91</b>	<b>10.046.555,39</b>	<b>10.791.952,07</b>	<b>11.109.615,06</b>	<b>11.178.711,45</b>	<b>11.072.464,69</b>	<b>11.278.624,76</b>	<b>10.905.942,00</b>	<b>11.727.152,26</b>	<b>11.760.524,52</b>	<b>21.309.345,24</b>	<b>141.959.535,14</b>

## DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	TOTAL
INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	32.017,05	21.856,76	10.711,31	17.467,48	37.961,24	58.136,73	64.912,07	25.135,56	39.213,36	76.337,33	38.464,51	49.725,95	471.939,35
DECORRENTES DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIO ANTERIORES	107.689,57	0,00	80.722,98	0,00	8.333,35	8.197,45	3.595,75	0,00	22.948,38	15.052,67	341,63	0,00	246.881,78
DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS	1.417.420,28	1.425.196,99	1.445.577,32	1.514.212,92	1.558.209,90	1.536.584,82	1.547.889,86	1.554.799,50	1.566.400,11	1.607.808,69	1.612.768,83	3.163.905,22	19.950.774,44
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022)	126.176,96	0,00	123.809,54	125.518,77	134.148,94	281.834,35	136.208,24	154.393,67	126.057,95	226.491,66	181.654,00	234.252,17	1.850.546,25
VENCIMENTO DO PISO SALARIAL ENFERMEIROS - EC 127/2022	22.127,25	0,00	65.829,04	58.232,91	17.862,94	26.006,38	18.337,59	18.076,51	18.976,54	17.862,91	69.595,49	34.358,75	367.266,31
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL (II)</b>	<b>1.705.431,11</b>	<b>1.447.053,75</b>	<b>1.726.650,19</b>	<b>1.715.432,08</b>	<b>1.756.516,37</b>	<b>1.910.759,73</b>	<b>1.770.943,51</b>	<b>1.752.405,24</b>	<b>1.773.596,34</b>	<b>1.943.553,26</b>	<b>1.902.824,46</b>	<b>3.482.242,09</b>	<b>22.887.408,13</b>

## DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL

<b>TOTAL LÍQUIDO (I - II)</b>	<b>9.546.528,68</b>	<b>8.079.634,16</b>	<b>8.319.905,20</b>	<b>9.076.519,99</b>	<b>9.353.098,69</b>	<b>9.267.951,72</b>	<b>9.301.521,18</b>	<b>9.526.219,52</b>	<b>9.132.345,66</b>	<b>9.783.599,00</b>	<b>9.857.700,06</b>	<b>17.827.103,15</b>	<b>119.072.127,01</b>
-------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------	-----------------------

### Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.